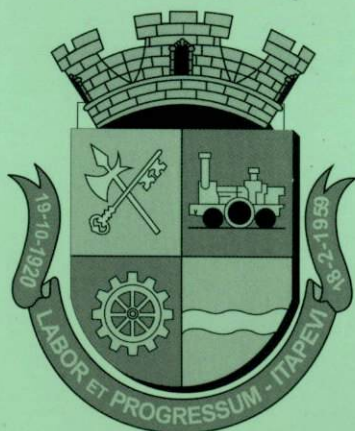




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 236/2021

Projeto de Lei Nº 162/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Institui no calendário oficial do município a Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais, a ser realizada todos os anos no mês de julho no Município de Itapevi, e dá outras providências”

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS)

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo Nº _____

Veto _____ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A Comissão de:

☒ Justiça e Legislação

☒ Saúde e Assistência Social, Serv. Públicos

☒ Finanças e Orçamento

☐ Planejamento e Controladoria

14 / 09 / 21

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

01 SET 2021

Assinatura _____ as _____ n _____

236
PROJETO DE LEI Nº 162/2021

"Institui no calendário oficial do município a Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais, a ser realizada todos os anos no mês de julho no Município de Itapevi, e dá outras providências"

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, a "Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as hepatites Virais" no âmbito do Município de Itapevi.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município e será realizada todos os anos no mês de julho.

Art. 2º. A Semana de Prevenção, Orientação e Luta contra as Hepatites Virais poderá contar com várias ações educativas, como programas de orientação, prevenção e formas de tratamento para combater as hepatites virais, campanhas de esclarecimento e diagnóstico precoce da doença junto à população, também divulgação sobre o tema à sociedade, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael



Presidente
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O objetivo desta propositura é mobilizar e conscientizar a população para que a mesma faça mais testagem e se previna. A Hepatite é a inflamação do fígado. Pode ser causada por vírus ou pelo uso de alguns medicamentos, álcool e outras drogas, assim como por doenças autoimunes, metabólicas ou genéticas. Hepatites podem ser silenciosas, nem sempre apresentando sintomas, mas, quando estes aparecem, podem ser cansaço, febre, mal-estar, tontura, enjoo, vômitos, dor abdominal, pele e olhos amarelados, urina escura e fezes claras.

Diante deste panorama, a orientação e conscientização das hepatites virais deve ser efetiva, através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população afim de minimizar o contágio, prevenindo quadros crônicos e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2021.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS